



# Prefeitura do Município de São Pedro

PROJETO DE LEI Nº 40

DE 17 DE ABRIL DE 2013.

*(Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, visando possibilitar a realização de revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos dos eleitores do Município de São Pedro, Águas de São Pedro e Santa Maria da Serra-SP e dá outras providências correlatas)*

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

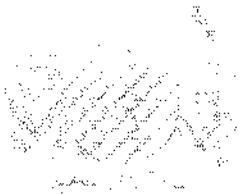
PROPÕE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, visando possibilitar a realização de revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos dos eleitores do Município de São Pedro, Águas de São Pedro e Santa Maria da Serra-SP.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
HELIO DONIZETE ZANATTA  
Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de São Pedro

## Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

### JUSTIFICATIVA


A presente Lei autoriza a celebração de Convênio entre o Município de São Pedro com o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, visando possibilitar a realização de revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos dos eleitores do Município de São Pedro, Águas de São Pedro e Santa Maria da Serra-SP.

Compete ao Tribunal Regional Eleitoral, dentre outras atribuições, a organização e o acompanhamento dos procedimentos afetos às eleições no âmbito estadual e municipal, bem como a divisão e o cadastramento do eleitorado<sup>1</sup>, meios necessários ao exercício dos direitos políticos, fundamento da República Federativa do Brasil e direito fundamental de cada cidadão (CF, art. 1º, Parágrafo Único e TÍTULO II, CAPÍTULO IV).

Desta forma, a celebração do presente convênio traduz-se no cumprimento de um dever constitucional pelo Município de garantir o pleno exercício dos direitos políticos não apenas aos seus munícipes, como também aos cidadãos que residam nos municípios vizinhos que se subordinam à jurisdição da Comarca de São Pedro (Águas de São Pedro e Santa Maria da Serra), contribuindo com o órgão jurisdicional conveniente para proceder à correta identificação dos eleitores, assegurando a lisura do escrutínio.

Do exposto, estando franqueado o interesse público na presente propositura, espera-se seja a mesma aprovada de forma célere e por unanimidade.

Atenciosamente,

  
HELIO DONIZETE ZANATTA  
Prefeito Municipal

<sup>1</sup> LEI Nº 4.737, DE 15 DE JUNHO DE 1965 - Institui o Código Eleitoral - Art. 2º - Compete aos Tribunais Regionais: I - processar e julgar originariamente: a) o registro e o cancelamento do registro dos diretórios estaduais e municipais de partidos políticos, bem como de candidatos a Governador, Vice-Governadores, e membro do Congresso Nacional e das Assembléias Legislativas; II - julgar os recursos interpostos; Art. 30. Compete, ainda, privativamente, aos Tribunais Regionais: IV - fixar a data das eleições de Governador e Vice-Governador, deputados estaduais, prefeitos, vice-prefeitos, vereadores e juizes de paz, quando não determinada por disposição constitucional ou legal; V - constituir as juntas eleitorais e designar a respectiva sede e jurisdição; VI - indicar ao Tribunal Superior as zonas eleitorais ou seções em que a contagem dos votos deva ser feita pela mesa receptora; IX - dividir a respectiva circunscrição em zonas eleitorais, submetendo essa divisão, assim como a criação de novas zonas, à aprovação do Tribunal Superior; X - julgar, em recurso, as eleições de...



# Prefeitura do Município de São Pedro

## ANEXO ÚNICO

Convênio que fazem a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, C.N.P.J. n.º 06.302.492/0001-56, com sede na Rua Francisca Miquelina, 123, São Paulo/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Alceu Penteado Navarro, portador do C.P.F. n.º 096.932.468-53, doravante denominada CONVENIENTE, e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, inscrita no CNPJ sob n.º 46.415.998/0001-96, com sede na Rua Valentim Amaral, n.º 748 - Bairro Centro - São Pedro-SP, neste ato representada pelo Prefeito, o Senhor HÉLIO DONIZETE ZANATTA, inscrito no CPF sob n.º 046.954.388-44, doravante denominada CONVENIADA, resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com os dispositivos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sob a forma e condições constantes das cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação pela CONVENIADA de auxílio à CONVENIENTE, visando possibilitar a realização de revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos dos eleitores do MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, ÁGUAS DE SÃO PEDRO e SANTA MARIA DA SERRA-SP, conforme segue.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A realização do cadastramento biométrico dar-se-á na sede do Cartório da 130ª Zona Eleitoral - São Pedro.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A CONVENIADA se compromete a ceder o espaço onde será realizado a revisão eleitoral com coleta de dados biométricos. Tal espaço está localizado na Rua Malaquias Guerra, 900, Centro, e compreende o fornecimento de duas (02) salas e banheiro, pelo período de 22 de abril de 2013 a 31 de maio de 2014. Estão inclusos no convênio a execução de rampa e alargamento da entrada principal para plena acessibilidade.

3.2. A CONVENIADA se compromete a ceder 02 (dois) servidores qualificados de seu quadro próprio no período. A escolha deverá ser feita de comum acordo entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito Municipal ou seu representante legal.

3.3. A CONVENIADA auxiliará a CONVENIENTE na campanha de divulgação da realização de revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos dos eleitores, divulgando-a para a população por meio da emissora de rádio e dos jornais locais, de carro de som, de afixação de cartazes e distribuição panfletos nas escolas e órgãos públicos municipais etc.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1. O presente Convênio será executado sem ônus para a CONVENIENTE, ressalvado o disposto na CLÁUSULA SEXTA.

4.2. As despesas decorrentes da execução deste Convênio serão arcadas pela CONVENIADA.

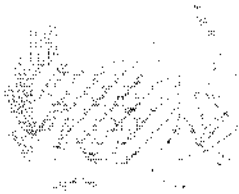
### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará da data de sua assinatura até 31 de maio de 2014, podendo ser prorrogado, se houver interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. Correrão por conta da CONVENIENTE as despesas de publicação que incidirem ou venham a incidir sobre o Convênio, inclusive a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração da CONVENIENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

6.2. As despesas previstas na cláusula 3.3, relativas à campanha de divulgação da realização de revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos dos eleitores, correrão:



# Prefeitura do Município de São Pedro

6.2.1 Por conta da CONVENIENTE, quanto à confecção de cartazes e panfletos e aos custos relativos à propaganda veiculada por emissora de rádio e de jornais locais e

6.2.2 Por conta da CONVENIADA, quanto à contratação de carro de som e à distribuição do material publicitário.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

## CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

A CONVENIENTE promoverá, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei 8.666-93, o acompanhamento e a fiscalização das obrigações deste Convênio, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONVENIADA.

## CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas e relativas a este convênio, não solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, Jose Roberto Modesto, Chefe do Cartório desta 130ª Zona Eleitoral, lavrei e conferi o presente CONVÊNIO que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas.

\_\_\_\_\_  
**Alceu Penteado Navarro**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do  
Estado de São Paulo

\_\_\_\_\_  
**Hélio Donizete Zanatta**  
Prefeito Municipal de São Pedro-SP

## TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
José Roberto Modesto  
CPF nº 082.232.128-97

\_\_\_\_\_  
Renato Galvani Barthmann  
CPF nº 281.686.258-54